

Superintendência de Licitações Comissão Permanente De Licitação	
Processo Administrativo nº 22454/2024	Dispensa Presencial nº 2/2024
Portaria nº 3/2024 de 15 de janeiro de 2024.	
Realização da Sessão: xxxx às 09:00hs – Protocolo até às xx:xx do dia xx/xx/2021	
Requisitante: xxxxxxxxxxxxxxxxx	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto e manutenção de persianas.	

Índice

1. Objetivo Geral	2
2. Cronograma De Execução Do Chamamento	2
3. Documentação Para Inscrição E Habilitação	2
4. Dos Participantes	5
5. Do Limite	5
6. Da Classificação E Adequação Dos Projetos De Venda	5
7. Adequação Das Propostas E Celebração Dos Contratos	6
8. Dotação Orçamentária	7
9. Local De Recepção Dos Alimentos E Procedimentos Na Entrega	7
10. Do Preço E Do Preço De Referência	8
11. Do Pagamento	8
12. Das Condições De Fornecimento, Entrega E Recebimento Dos Gêneros Alimentícios	9
13. Homologação E Contratação	10
14. Obrigações E Fiscalização Do Contrato	10
15. Sanções Administrativas	12
16. Da Fraude E Da Corrupção	12
17. Disposições Finais	13
18. Anexos	13

Período De Esclarecimentos
Do Dia xx/xx/xxxx Até xx/xx/xxxx – Telefones Para Contato: 43 3422-4000 (Licitação) – 43 3423-5020 (Secretaria De Agricultura) Email: LICITACAO.PMA@APUCARANA.PR.GOV.BR

A **Prefeitura Municipal de Apucarana**, localizada na RUA GASTAO VIDIGAL - 777, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, assim como demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **chamamento público para** Dispensa Presencial.

- **Objetivo geral** O processo de chamamento público tem como objetivo geral Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto e manutenção de persianas..

- **Cronograma de execução do chamamento**

Evento	Período	Local
Período para recebimento envelopes com documentos e projetos de venda e requerimento para credenciamento.	De xx/xx/xxxx Até xx/xx/xxxx	Superintendência de licitações, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Nº 25 – Prefeitura, 1º andar.
Abertura dos projetos de venda	Dia xx/xx/xxxx Às 09:00 horas	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Análise e adaptação dos projetos de venda	De xx/xx/xxxx Até xx/xx/xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Divulgação dos resultados	Após pareceres finais (jurídico e controle interno)	Diário oficial e diário oficial eletrônico

- **Documentação para inscrição e habilitação**

3.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Superintendência de Licitações, localizada no Centro Cívico José De Oliveira Rosa, Nº 25, Prédio da Prefeitura, 1º andar, de segunda a sexta feira das xx:xx às xx:xx, mediante entrega dos envelopes com documentos e projeto de venda exigidos neste chamamento e preenchimento de requerimento para credenciamento (**Anexo I**) pelo próprio participante do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura, produtor rural ou pelo representante legal da cooperativa ou associações beneficentes sem fins lucrativos localizadas no município.

3.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

3.3 O **primeiro envelope** que conterà os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura de Apucarana Chamamento Público nº 2/2024 Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação 'Nome do titular do projeto de venda.'
--

3.4 Para o produtor rural, os documentos para habilitação são os seguintes:

- I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física do produtor rural titular do projeto de venda;
- II. Cópia simples de documento oficial com foto do produtor rural titular do projeto de venda;
- III. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física do representante entregador (opcional);
- IV. Cópia simples de documento oficial com foto do representante entregador (opcional);
- V. Comprovação de inscrição no cadastro de produtor rural (CAD PRO) junto à fazenda estadual;
- VI. Declaração de produção própria de produtor rural titular do projeto de venda (**Anexo II**);
- VII. Declaração de aceitação do preço, quantidades máximas admissíveis e cronograma de entrega (**Anexo V**);
- VIII DAP da unidade produtiva com o extrato **emitido nos últimos 60 dias**, sendo que o nome do titular da DAP e do titular do projeto de venda deverá ser o mesmo (opcional);

Observação: Caso o produtor rural não disponha de DAP, deverá apresentar cópia da matrícula do imóvel rural, no qual será produzido os alimentos consoante o projeto de venda, sendo que o nome proprietário do imóvel e do titular do projeto de venda deverá ser o mesmo;

IX. Cópia do contrato de arrendamento da área na qual serão produzidos os alimentos consoante o projeto de venda, sendo que o nome do arrendatário e do titular do projeto de venda deverá ser o mesmo;

X. Comprovação da certificação orgânica da propriedade expedida por entidade credenciada em conformidade com a lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 (opcional).

XI. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

XII. Licença sanitária vigente, com base no código de saúde do Paraná com data atualizada, caso o projeto de venda contemple produtos artesanais, semi-industriais ou que necessitem da aludida licença.

3.5 Para os participantes do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura, os documentos para habilitação são os seguintes:

- I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física do participante do programa municipal;
- II. Cópia simples de documento oficial com foto do participante do programa municipal;
- III. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física do representante entregador (opcional);
- IV. Cópia simples de documento oficial com foto do representante entregador (opcional);
- V. Declaração emitida pela secretaria da mulher e assuntos da família ou da secretaria

coordenadora do programa municipal atestando a participação;

VI. Declaração de produção própria de participante do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura **(Anexo III)**;

VII. Declaração de aceitação do preço, quantidades máximas admissíveis e cronograma de entrega **(Anexo V)**;

3.6 Para a cooperativa, os documentos para habilitação deverão ser autenticados e são os seguintes:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF - DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido **nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de vigência**;
- III. Cópias das certidões negativas junto à Fazenda Federal (incluindo a seguridade social), estadual e municipal, ao FGTS e aos débitos trabalhistas;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial;
- V. Declaração de inexistência de empregados menores **(Anexo IV)**;
- VI. Declaração de aceitação do preço, quantidades máximas admissíveis e cronograma de entrega **(Anexo V)**;
- VII. Declaração de que os alimentos do projeto de venda são produzidos pelos associados ;
- VIII. Declaração assinada pelo representante legal sobre o controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX. Documentação comprobatória de serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, caso o projeto de venda contemple produtos de origem animal;
- X. Licença sanitária vigente, com base no código de saúde do Paraná com data atualizada, caso o projeto de venda contemple produtos artesanais, semi-industriais ou cuja produção necessite da aludida licença; ;
- XI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- XII. **Apresentar a cada bimestre, como forma de atualização, a relação das DAPS dos agricultores participantes ou quando solicitado;**

3.7 Para associações beneficentes sem fins lucrativos, os documentos para habilitação deverão ser autenticados e são os seguintes:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Comprovante de endereço;
- III.; Cópias das certidões negativas junto à fazenda federal (incluindo a seguridade social),

estadual e municipal, ao FGTS e aos débitos trabalhistas;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;

V. Declaração de inexistência de empregados menores (Anexo IV);

VI. Declaração de aceitação do preço, quantidades máximas admissíveis e cronograma de entrega (Anexo V);

VII. Declaração de que os alimentos do projeto de venda são produzidos pelos associados ou voluntários nas dependências da associação;

VIII. Documentação comprobatória de serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, caso o projeto de venda contemple produtos de origem animal;

IX. Licença sanitária vigente, com base no código de saúde do Paraná com data atualizada, caso o projeto de venda contemple produtos artesanais, semi-industriais ou cuja produção necessite da aludida licença;

X. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.8 O **segundo envelope** que conterà o projeto de venda deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura de Apucarana

Chamamento Público nº 2/2024

Envelope nº 02 – projeto de venda

'Nome do titular do projeto de venda.'

3.9 O projeto de venda (**Modelo - Anexo VI**) é o documento que formaliza o interesse dos proponentes em vender sua produção para a administração municipal.

3.10 O projeto deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta e deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal.

3.11 A responsabilidade pela elaboração e entrega do projeto de venda é do proponente.

3.12 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital.

3.13 O nome do titular do projeto de venda deverá ser igual ao nome do titular da DAP, do proprietário do imóvel rural segundo matrícula, do participante do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura segundo atestado da secretaria da mulher e assuntos da família ou da cooperativa.

3.14 Se atendidas todas as exigências do edital para o credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(s) fornecedor(es) credenciado(s).

4. Dos participantes

4.1 Poderão participar da presente chamada os agricultores familiares detentores da declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (DAP) e demais produtores rurais que reconhecidamente produzam os alimentos entregues, participantes cadastrados no programa municipal de economia solidária e outros programas municipais que reconhecidamente produzam os alimentos na cozinha industrial e nas hortas coordenadas pela Prefeitura Municipal de Apucarana e cooperativas com DAP jurídica.

5.0 Do limite

5.1 Para a comercialização com produtores rurais, o valor máximo a ser contratado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano para cada produtor;

5.2 Para a comercialização com participantes do programa municipal de economia solidária e outros programas municipais, o valor máximo a ser contratado é de 5.000,00 (cinco mil reais), seguindo a proporção da cláusula 6.2 que passa a ser fixa para este propósito, para cada participante;

5.3 Para a comercialização com associações beneficentes sem fins lucrativos localizadas no município, o valor máximo a ser contratado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano;

5.4 Para a comercialização com cooperativas, o montante máximo a ser contratado será o

resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP e inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização da cláusula 5.1, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPS) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

6. Da classificação e adequação dos projetos de venda

6.1 Será constituída uma comissão de credenciamento, habilitação e seleção de propostas, formada por membros da secretaria municipal de agricultura e da superintendência de licitações da prefeitura, que classificará os projetos de venda;

6.2 Os projetos de venda habilitados serão divididos em dois grupos. O grupo I, constituído pelos agricultores familiares, produtores rurais e cooperativas, terão direito a fornecer 80% da quantidade máxima admissível de alimentos, enquanto que o grupo II, constituído por participantes cadastrados no programa da economia solidária e outros programas municipais e associações beneficentes sem fins lucrativos localizadas no município, terão direito a fornecer 20% da aludida quantidade.

6.2.1 A critério da secretaria municipal de agricultura de Apucarana, essas proporções podem ser alteradas visando manter a continuidade, uniformidade e suficiência do fornecimento.

6.3 Para seleção, os projetos de venda habilitados do grupo I serão divididos segundo sua localidade em: do município, do território rural, do estado e do país. A primeira classificação ocorrerá obedecendo o seguinte critério:

- I. Os fornecedores do município terão prioridade sobre os demais grupos;
- II. Os fornecedores do território rural terão prioridade sobre o do estado e do país;
- III. Os fornecedores do estado terão prioridade sobre os fornecedores do país.

6.4 Para os projetos de venda da mesma localidade, o critério de classificação será:

- I. Pequenos produtores rurais, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF, que tenham a propriedade rural certificada como orgânica por entidade credenciada em conformidade com a lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003. Em caso de empate, a menor idade terá a melhor classificação;
- II. Pequenos produtores rurais, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF. Em caso de empate, a menor idade terá a melhor classificação;
- III. Pequenos produtores rurais que tenham a propriedade rural certificada como orgânica por entidade credenciada em conformidade com a lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003. Em caso de empate, a menor idade terá a melhor classificação;
- IV. Produtores rurais, com imóvel rural próprio devidamente comprovado em matrícula. Em caso de empate, a menor idade terá a melhor classificação;

V.Cooperativas com DAP jurídica.

6.5 A critério da comissão, caso persista o empate e nenhuma dos proponentes envolvidos decline, poderão realizar-se sorteio ou propor a divisão no fornecimento da quantidade semanal solicitada de um certo tipo de alimento entre as partes.

6.6 Somente associações beneficentes, sem fins lucrativos e localizadas no município de Apucarana terão seus projetos de venda apreciados.

7. Adequação das propostas e celebração dos contratos

7.1 Após classificação, as propostas serão avaliadas quanto a quantidade e frequência do fornecimento considerando a realidade de cada produtor.

7.2 A quantidade e cronograma de entrega proposto no projeto de venda de cada proponente poderá ser reajustado em comum acordo com as partes visando manter a continuidade, uniformidade e suficiência do fornecimento.

7.3 Caso o projeto de venda do proponente vencedor não contemple o fornecimento da quantidade máxima admissível semanal de um determinado tipo de alimento, a comissão poderá indicar que o proponente imediatamente abaixo classificado complemente a fração restante.

7.4 Caso a soma das ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no edital, a comissão poderá, para cada tipo de alimento, readequar as quantidades dos projetos de venda classificados ou gerar cadastro de reserva com os projetos de venda que excedam as quantidades máximas admissíveis, consoante o Anexo V, sempre obedecendo o critério de classificação.

7.5 O cadastro de reserva de determinado alimento poderá ser utilizado para elaboração de novos contratos mesmo que exceda a quantidade máxima admissível anual em no máximo 100%, desde que seja respeitado o orçamento total do presente edital;

7.6 Os projetos de venda selecionados e, se necessário, ajustados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura Municipal de Apucarana.

7.7 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, local, produtos e qualidades; prazos de pagamento dos proponentes, além das demais cláusulas de compra e venda).

7.8 O contrato de aquisição dos alimentos deve ser rubricado em todas as páginas e assinado pelas partes envolvidas.

7.9 No caso de supressão nas quantidades ou cancelamento da entrega, os contratados serão previamente comunicados.

7.10 Os contratos poderão ser rescindidos pela administração, nos casos previstos em lei.

8. Dotação orçamentária

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº:

Dotação orçamentária						Fonte		Despesa
4	1	23	244	2040	40	0	Recursos Ordinários (Livres)	731

9. Local de recepção dos alimentos e procedimentos de entrega

9.1 Os produtos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados na central de recepção de alimentos da Prefeitura Municipal cuja localização será apontada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

9.2 No ato da entrega, o termo de recebimento (Modelo - Anexo VII), que serve como comprovação da verificação dos produtos entregues, deve ser assinado em duas vias pelo responsável da entidade executora e pelo fornecedor. O responsável ficará com uma via e o fornecedor com a outra;

9.3 Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos, pelo menos, os tipos de alimentos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo titular do contrato ou representante fornecedor e pelo responsável da entidade executora que verificará os produtos entregues.

9.4 O próprio titular do contrato ou um representante entregador identificado pela documentação entregue no ato da inscrição deve realizar todas as entregas durante o período contratual.

9.5 O titular do contrato poderá realizar apenas as entregas referentes ao próprio contrato;

9.6 Cada representante entregador poderá realizar as entregas referentes a apenas um contrato dentro do programa feira verde e deverá estar diretamente relacionado com a produção dos alimentos consoante o projeto de venda no qual é nominado.

9.6.1 Apenas um representante fornecedor devidamente atestado pela secretaria responsável deverá constar em todos os contratos de participantes do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura.

9.7 As embalagens que contém os alimentos devem ter capacidade não maior que um quilo.

9.8 Em caso de inconformidade do alimento, a unidade recebedora deverá emitir, também em duas vias, termo de rejeição de entrega, indicando o nome do produtor, a data de entrega, o produto, a quantidade e os motivos pelos quais a produção foi rejeitada. Da mesma forma, deverá ser destinada uma cópia à unidade executora e outra ao fornecedor.

9.9 Junto à assinatura do termo de recebimento é obrigatória a emissão de documento fiscal ou nota do produtor rural, exceto para participantes do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura.

10. Do preço e do preço de referência

10.1 De acordo com as cotações e mapa de preços, resta fixado em até R\$ xxxxxx

(xxxxxxxxxxxxxx) o preço máximo estimado do(s) futuro(s) contrato(s).

10.2 A estipulação do preço se deu utilizando o critério da média, sendo que um mapa auferiu a média do preço dos mercados e outro determinou a média das cooperativas e feira do produtor, por fim, um terceiro mapa determinou a média geral com base nas médias dos mapas anteriores.

10.3 Os preços de referência supracitados servirão de parâmetro para as propostas apresentadas nesta chamada pública. Para estipulação dos preços serão levados em conta os custos de transportes e embalagens.

10.4 Os preços estipulados englobam, mas não se restringem a, despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11. Do pagamento

11.1 O faturamento deverá ser efetivado após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal ou nota do produtor rural, acompanhada do termo de recebimento expedido no ato da entrega;

11.2 O pagamento **será em favor da contratada, através dos documentos acima referenciados, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das notas fiscais/do produtor;**

11.2.1 Para cooperativas, a liberação da parcela fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos junta receita federal, certidão de regularidade do fornecedor e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, além de, se tiver sede no município, apresentar a certidão municipal de débitos geral;

11.3 A critério da entidade executora. Será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na prefeitura educação em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/do produtor, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

11.6 Do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

11.6.1 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências

incalculáveis, previsto no artigo 65 da lei 8.666/93, inc. II, d;

11.6.2 Reajuste: para corrigir efeitos da inflação, desvalorização da moeda, indexação, etc. Previsto na lei 10.192/2001 (Arts. 2º e 3º) e na lei 8.666/93 (art. 40, XI); periodicidade mínima de um ano para aplicação e realizado por meio de índice previamente estabelecido (INPC);

11.6.3 Repactuação: é uma espécie de reajuste, utilizado em serviços de natureza continuada. Também tem o prazo mínimo de um ano. Não tem índice previsto, variação ocorre durante a execução contratual.

11.7 Será necessária a apresentação dos seguintes documentos para efetivação do pagamento:

A) Carta de solicitação com papel timbrado da cooperativa, assinada pelo representante legal, com o título “solicitação de pagamento”, informando o nº do processo licitatório, nº da NF-e, valor da NF-e, nº da nota de empenho;

B) Nota fiscal eletrônica para cooperativa (colocar nas informações complementares o número do empenho) ou nota do produtor rural no caso do produtor rural;

C) Cópia da nota de empenho referente à entrega;

D) Cópia do contrato (quando for o caso);

F) Para cooperativa, apresentar cópia das seguintes certidões negativas atualizadas:

- Certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa federal junta a receita federal;
- Certidão trabalhista – CNDT;

12. Das condições de fornecimento, entrega e recebimento dos gêneros alimentícios

12.1 Caso os produtos não correspondam à qualidade exigida nesta chamada pública, eles serão devolvidos no ato da entrega, sendo dever do contratado corrigir, remover ou substituir, integralmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

12.1.1 Nesse caso, o contratado deverá realizar as correções ou substituições na mesma semana, ficando sujeito às penas da lei em conformidade com o art. 69 da lei 8.666/93,.

12.2 É vedada a mistura de alimentos do mesmo tipo que possuam de qualidade desigual com o objetivo de vendê-los por preço estabelecido para os de mais alto custo ou a entrega de materiais impróprios para o consumo.

A) Os alimentos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado

B) Para atestar sobre a qualidade dos alimentos entregues, serão considerados o padrão mínimo de qualidade, a classificação comercial de frutas e hortaliças e o referencial fotográfico

para os produtos hortícolas elaborados pelo CEAGESP, as cartilhas elaboradas pela FAEP, a instrução normativa mapa nº 69/2018 e a instrução normativa SDA nº 07/2019;

C) Para atestar sobre a qualidade dos alimentos entregues, serão considerados o padrão mínimo de qualidade e o referencial fotográfico para os produtos hortícolas elaborados pelo CEAGESP, a instrução normativa mapa nº 69/2018 e a instrução normativa SDA nº 07/2019;

D) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

E) Sem substâncias terrosas;

F) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

G) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

H) Sem umidade externa anormal;

I) Isentas de odores e sabores estranhos.

12.3 Os alimentos deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido em contrato, na central de recebimento de alimentos cujo endereço será indicado pela secretaria municipal de agricultura.

12.4 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho pelo órgão solicitante.

12.5 A nota fiscal, para cooperativa, ou nota do produtor, para o produtor rural, deverá ser emitida em conformidade com o termo de recebimento

13. Homologação e contratação

13.1 Após a homologação do resultado desta chamada pública, os proponentes classificados para o objeto terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

13.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições previstos e, como consequência, não ser atendida a quantidade máxima admissível anual e semanal para certo tipo de alimento, é facultado à entidade executora gerar novos contratos a partir do cadastro de reserva, sempre obedecendo a classificação.

13.3 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o Anexo IX.

13.4 A proposta do licitante vencedor será desclassificada se o órgão contratante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira. A convocação dos licitantes remanescentes seguirá o critério de classificação.

13.5 Fica vedada a transferência ou cessão do termo de compromisso de fornecimento, bem como do contrato de aquisição.

14. Obrigações e fiscalização do contrato Compete ao órgão contratante:

14.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato;

14.2 Acompanhar a execução da ata, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da lei nº 8.666/93, por meio do fiscal do contrato ou substituto, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da registrada, fiscalizando ainda para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada;

14.3 Comunicar ao licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

14.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências dos estabelecimentos respectivos, para as entregas solicitadas;

14.5 Receber e verificar o bem, por meio do fiscal do contrato ou substituto, e se está de pleno acordo com as especificações neste processo;

14.6 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

14.7 Recusar os produtos que estiverem fora das especificações;

14.8 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

14.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato de aquisição; Compete à contratada:

14.10 Cumprir fielmente, as obrigações definidas em lei e decorrentes de contrato, de forma que os produtos sejam entregues, com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com os mesmos;

14.11 Manter durante a execução do registro as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do município;

14.12 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

14.13 Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do registro, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da prefeitura;

14.14 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do bem;

14.15 Informar ao **fiscal do contrato ou substituto**, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.16 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes em ata e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da prefeitura;

14.17 Deverão substituir os produtos, por sua conta, caso os mesmos sejam considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou danos que comprometam o seu uso regular. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação deverá ocorrer na mesma semana da entrega recusada, em conformidade com o contrato, e sua inobservância implicará a aplicação de penalidades previstas;

14.18 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere à Prefeitura Municipal de Apucarana a responsabilidade por seu pagamento;

14.19 em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o registro sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Apucarana;

14.20 Fornecer o objeto nas dependências indicadas pelo fiscal do contrato ou substituto, efetivando controle do fornecimento, por meio do termo de recebimento;

14.21 Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

14.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.23 O(a) fiscal do contrato de aquisição será o(a) servidor(a), **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx e RG: xxxxxxxxxxxx e seu substituto, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx.

14.24 O gestor do contrato será o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx.

15. Sanções administrativas

15.1 O proponente que se recusar a assinar dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela contratante, o contrato de aquisição, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- C) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- E) Ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

16. Da fraude e da corrupção

16.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Não será admitida subcontratação para a execução do objeto contratual.

16.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- B) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C) “Prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- D) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- E) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **ata de registro de preços e dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. Disposições finais

17.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o apresentou e, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial impresso e eletrônico do município.

17.5 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pela comissão para data posterior, a qual será devidamente informada aos participantes.

17.6 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo relevante e decorrente de fato superveniente a ser aceito pela comissão.

17.7 Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

18. Anexos

ANEXO I – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria de agricultor familiar ou produtor rural;

ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria de participante do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura.

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V – Modelo de declaração de aceitação do preço, quantidades máximas admissíveis e cronograma de entrega;

ANEXO VI – Modelo de projeto de venda de alimentos para o programa feira verde;

ANEXO VII – Modelo de termo de recebimento;

ANEXO VIII – Modelo de termo de rejeição;

ANEXO IX – Termo de referência dos itens;

ANEXO X - Minuta do contrato de aquisição.

AUTARQUIA DOS SERVICOS FUNERARIOS DE APUCARANA, 17 de maio de 2024.

Comissão permanente de licitação

Requerimento para credenciamento
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
para atender o programa xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do chamamento público nº **2/2024**

Nome:	
C.i. RG:	Cpf:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Cep:	Telefone(s):
E-mail:	Fax:

Assinatura do requerente

Requerimento para credenciamento
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
para atender o programa xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do chamamento público nº **2/2024**

Nome:	
C.i. RG:	Cpf:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Cep:	Telefone(s):
E-mail:	Fax:

Assinatura do requerente

Modelo de declaração de produção própria de produtor rural
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

Eu, (nome completo) _____, CPF nº.
_____, com a propriedade rural localizada em (localidade)
_____ nas coordenadas
geográficas _____ residindo no (endereço completo da
residência caso more na cidade ou escrever que mora na propriedade rural)

declaro, para fins de participação no programa xxxxxxxxxxxx, que os alimentos, seja
hortifrutigranjeiros, artesanais ou semi-industriais, do projeto de venda no meu nome são
produzidos por mim na(s) propriedade(s) rural(is) acima descrita(s). Também declaro que o
representante entregador por mim indicado está, assim como eu, diretamente relacionado à
produção dos alimentos relacionados no projeto de venda em meu nome.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Modelo de declaração de produção própria de participante do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela Prefeitura.

Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

Eu, (nome completo) _____, CPF nº.
_____, residindo no _____ (endereço completo)

_____,
declaro para fins de participação no programa xxxxxxxxxxxx que, em conformidade com o projeto de venda em meu nome, as olerícolas e frutas são produzidas nas hortas coordenadas pela Prefeitura Municipal De Apucarana e que os alimentos artesanais ou semi-industriais são produzidos na cozinha industrial da prefeitura.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Modelo de declaração de inexistência de empregados menores
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

(nome da cooperativa) _____, CNPJ nº.
_____, sediada em _____ (endereço completo)

declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à lei federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a lei nº 8666/93.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Modelo de declaração de aceitação do preço, quantidades máximas cronograma de entrega
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

(nome) _____, CPF ou CNPJ nº.
_____, cuja propriedade está localizada em (localidade)
_____ nas
coordenadas _____ declaro que concordamos fornecer os
alimentos constantes no edital de chamamento público nº xx/xxxx, pelos preços estipulados pelo
município de Apucarana, obedecendo as quantidades máximas e nas épocas de recebimento,
conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade máxima admissível anual	Unidade de medida	Produto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Quantidade máxima admissível semanal	Época de recebimento
1					R \$ 36 3.600,00		
TOTAL GERAL =====>				R\$ 3.600,00			

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Modelo de declaração de aceitação do preço, quantidades máximas cronograma de entrega
Chamamento Público nº 2/2024

À Prefeitura do Município de Apucarana/PR.

Identificação do fornecedor						
1. Nome do titular do contrato:				2. CPF ou CNPJ:		
3. Endereço ou localidade:				4. Município:		
5. CEP:		6. DDD/fone:		7. Email		
8. Nome do representante entregador:				9. CPF:		
10. Banco:		11. Nº da agência:		12. Nº da conta corrente:		
1. Semana de entrega	2. Item	3. Produto	4. Quantidade	5. Unidade	6. Preço por unidade (R\$)	7. Valor total por produto (R\$)

Total do projeto (R\$):	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Modelo de termo de recebimento
Chamamento Público nº 2/2024

Atesto que (nome da entidade executora)
_____, CNPJ:
_____, representada por ,
_____, CPF:
_____ recebeu do fornecedor
_____ os produtos abaixo
relacionados:

1. Data da entrega	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da entidade executora

Fornecedor ou representante entregador

Modelo de termo de rejeição
Chamamento Público nº 2/2024

Atesto que (nome da entidade executora)
_____, CNPJ:
_____, representada por
_____, CPF:
_____rejeitou do fornecedor
_____ os produtos abaixo
relacionados:

1. Data da entrega	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade

Os motivos que justificam a rejeição são:

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da entidade executora

Fornecedor ou representante entregador

Processo Administrativo Nº Xxx/Xxxx

Chamamento Público nº 2/2024

Termo de referência

[TERMO A SER ANEXADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA]

Processo Administrativo Nº Xxx/Xxxx

Chamamento Público nº 2/2024

Minuta de Contrato de aquisição de alimentos que entre si celebram a Prefeitura Municipal De Apucarana E O Fornecedor xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal De Apucarana**, situada no RUA GASTAO VIDIGAL - 777, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.922.081/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **Gerson José Santino Canuto**, portador do CPF sob o nº 363.936.149-00 e cédula de identidade sob o nº 2240275, a seguir denominado contratante, e o fornecedor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e o representante entregador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominado contratado, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 2/2024 e seus anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto e manutenção de persianas., por um período de xx meses, todos de acordo com o edital de Chamamento Público Nº 2/2024 e consequente processo de Dispensa Presencial nº 2/2024, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Unidade	Produto	Semana de entrega	Preço unitário (R\$)	Valor total do produto (R\$)
1	UN	MANUTENÇÃO DE PERSIANAS MODELO HORIZONTAL DE 25 MM, QUE APRESENTAM PROBLEMAS PARA CORRER NOS TRILHOS, ABRIR E FECHAR. CONSERTAR, FAZER REGULAGEM, LAVAR, LUBRIFICAR E RECOLOCAR.			R\$ 3.600,00
Valor total (R\$)				R\$ 3.600,00	

Cláusula Segunda:

O contratado se compromete a fornecer os alimentos ao contratante conforme descrito no **projeto de venda de alimentos (Anexo VI do Chamamento Público n.º 2/2024)**, que é parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira: Limite individual de venda

O limite individual de venda de alimentos para produtores rurais será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CPF por ano civil, para participantes do programa municipal de economia solidária ou de outros programas municipais relacionados às hortas coordenadas pela prefeitura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por CPF por ano civil e para cooperativas será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo nº de agricultores familiares (DAPS) inscritos na DAP jurídica, em qualquer caso referente à sua produção própria ou própria de seus cooperados.

Cláusula Quarta - Das obrigações da contratante

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a contratante se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

Cláusula Quinta - Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte;
- § 3º) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante;

§ 6º) Atender aos chamados da contratante, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

A) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “termo de recebimento definitivo do objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

B) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

Cláusula Sexta: Do prazo e local de entrega

O prazo de entrega dos alimentos será na semana descrita na cláusula primeira, bem como as quantidades e tipos de produtos especificados;

Os produtos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados na central de recepção de alimentos da prefeitura municipal cuja localização será apontada pela secretaria municipal da agricultura;

No ato da entrega, o termo de recebimento deve ser assinado pelo responsável da entidade executora e pelo entregador em duas vias de igual teor;

Em caso de inconformidade do alimento, a unidade recebedora deverá emitir, também em duas vias, termo de rejeição de entrega, indicando o nome do produtor, a data de entrega, o produto, a quantidade e os motivos pelos quais a produção foi rejeitada. Deverá ser destinada uma via do termo de rejeição à unidade executora e outra ao fornecedor;

Cláusula Sétima: Do pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal ou nota do produtor rural dos produtos fornecidos conforme cláusula primeira e encaminhará à prefeitura municipal de apucarana para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na cláusula primeira, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado por meio da tesouraria da prefeitura municipal, de acordo com o seguinte cronograma:

A) Os pagamentos serão efetuados após a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou nota do produtor, devidamente atestada pelo recebedor dos produtos.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da tesouraria da prefeitura municipal, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela contratada, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Cláusula Oitava: Do preço final

No valor mencionado na cláusula primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Nona: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura por um período de xx (xxxxxx) meses podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima: Dos recursos financeiros:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo

Dotação orçamentária						Fonte		Despesa
4	1	23	244	2040	40	0	Recursos Ordinários (Livres)	731

Cláusula Décima-Primeira: Da guarda dos documentos (fornecedor)

O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, notas do produtor, ou congêneres, dos produtos fornecidos para o programa feira verde em conformidade com a cláusula primeira, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima-Segunda: Da guarda dos documentos (entidade)

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, notas do produtor, os termos de recebimento, o projeto de venda de alimentos e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima-Terceira: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima-Quarta: Da supremacia do interesse público

O contratante em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- B)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- C)** fiscalizar a execução do contrato;
- D)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima-Quinta: Da cobrança da multa

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima-Sexta: Da fiscalização

O(a) fiscal do contrato de aquisição será o(a) servidor(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF:

xxxxxxxxxxxx e RG: xxxxxxxxxxxx e seu substituto, o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx.

O gestor do contrato será o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx.

Cláusula Décima-Sétima: Da regência

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 2/2024 lei n.º. 8.666/93 e a Lei Municipal n.º. 224/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Oitava: Do aditamento

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Décima Nona: Das comunicações entre as partes

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Vigésima: Da rescisão

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima - sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A)** por acordo entre as partes;
- B)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - o contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- A) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
- B) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;

- C) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- D) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- E) no interesse da contratante, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- F) no interesse da administração, nas hipóteses previstas no art. 77 da lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima-Primeira: Do foro

O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da comarca de apucarana, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima-Segunda: Das disposições finais

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o foro da comarca de Apucarana para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Município de Apucarana, ____ De _____ De xxxx

AUTARQUIA DOS SERVICOS FUNERARIOS
DE APUCARANA
JOSE AIRTON DECO DE ARAUJO

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato